

**LEI Nº 2.226 – De, 13 de fevereiro de 2014.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de porta eletrônica giratória nas agências bancárias do município, como especifica.**

**ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatória, nas agências bancárias do Município, a instalação de porta eletrônica giratória de segurança individualizada, no acesso destinado ao público, após a bateria de caixas eletrônicos.

**Parágrafo Único:** A porta a que se refere este artigo deverá, entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

- 1- Equipada com detector de metais;
- 2- Travamento e retorno automático;
- 3- Abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 13 de fevereiro de 2014.

**ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada nesta Secretaria na data supra.

*Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini*  
*Secretária*